



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 356/72  
DE 14 DE MARÇO DE 1.972

"Dispõe sôbre regulamentação do horário de funcionamento de estabelecimentos bancários e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São - Paulo faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

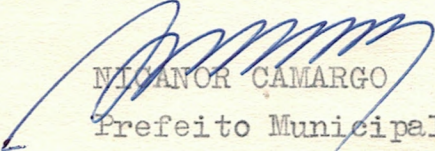
ARTIGO 1º - Fica estabelecido , a partir da promulgação desta Lei, e rêspeitada a Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados nêste Município, no que se refere ao atendimento ao público: a segunda a sexta-feira, abertura às 8,00 horas e fechamento às 16,30 horas.

ARTIGO 2º - É facultado à direção dos estabelecimentos bancários, o atendimento ao público aos sábados e pontos facultativos.

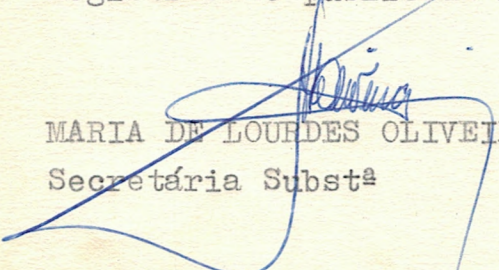
PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de atendimento ao público, constante dêste artigo, ficará a cargo da direção dos bancos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de março de 1.972.

  
NICANOR CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.

  
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
Secretária Substª